

**LEI MUNICIPAL Nº 2.184/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

**“Institui o Fórum Municipal de Educação - FME e da outras providencias”.**

**Marcelo D’Agostini, Prefeito Municipal de Sertão/RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, a partir desta data, o Fórum Municipal de Educação FME permanente para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2.º** O Fórum Municipal de Educação será constituído por:

Um representante do Poder Executivo  
Dois representantes Secretária Municipal de Educação;  
Dois representantes do Poder Legislativo;  
Um representantes do Conselho Municipal de Educação;  
Um representante do Conselho Tutelar;  
Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;  
Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;  
Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;  
Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;  
Um representante da APAE;  
Um representante das direções de Escolas Municipais;  
Um representante das direções de Escolas Estaduais;  
Dois representantes dos professores municipais do ensino fundamental;  
Dois representantes dos professores estaduais do ensino fundamental;  
Dois representantes dos professores do IFRS – Câmpus Sertão;  
Um representante dos professores estaduais do ensino médio;  
Um representante das escolas de educação infantil;  
Um representante de pais das escolas de ensino fundamental municipais;  
Um representante de pais das escolas de ensino fundamental estaduais;  
Um representante de pais da escola de ensino médio estadual;  
Um representante da UNISA – Universitários Sertanenses Associados.

**Art. 3.º** São atribuições do Fórum Municipal de Educação – FME, entre outras:

- I. Subsidiar as autoridades educacionais na elaboração e decisões sobre as políticas de educação no município de Sertão.
- II. Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação; e,
- III. Outras atribuições específicas no município.

**Parágrafo único:** o Fórum Municipal de Educação tem caráter permanente.

**Art. 4.º** São Competências dos Membros do Fórum Municipal de Educação:

- a) Coordenar os trabalhos do Fórum Municipal de Educação;
- a) Participar das atividades do Fórum Municipal de Educação; e,
- b) Compôr grupos de trabalhos e outras atividades definidas no âmbito do Fórum Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** O Fórum Municipal de Educação será coordenado, a cada ano, por um dos segmentos, pelo sistema de revezamento.

**Art. 5.º** O Fórum Municipal de Educação terá acesso irrestrito às informações de estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º.** O funcionamento do Fórum Municipal de Educação será assegurado com recursos do Poder Público Municipal.

**Art. 7º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto autorizada a contratar serviços de Assessoria e/ou consultoria, quando houver necessidade, para viabilizar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de educação pelo Fórum Municipal de Educação.

**Art. 8º.** O Fórum Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, para avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador e/ou por solicitação de dois ou mais segmentos, sempre que houver motivo relevante ligado à educação.

**Art. 9º.** O trabalho dos membros do Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante, não implicando remuneração a qualquer um de seus membros.

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos por Decreto Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 14 de abril de 2015.

**Marcelo D'Agostini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 14.04.2015.

**Maria de Fátima M. Sandini**  
Secretária de Administração